

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 75/86**

São Paulo, 8 de julho de 1986

A-n.º 130/86

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 75, de 1986, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.441, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

A propositura tem por objetivo atribuir a denominação de "Masashi Nishioka" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Colônia Pinhal, em São Miguel Arcanjo.

A despeito dos reais méritos da personalidade que se pretende homenagear, indicados na justificativa da proposição, vejo-me na contingência de negar sanção à medida, porquanto a referida unidade escolar já recebeu a denominação de "Massanori Karazawa", conferida pela Lei n.º 5.210, de 2 de julho do corrente, oriunda de projeto de lei também de iniciativa dessa ilustre Casa Legislativa.

Convém ressaltar, a propósito, que a troca imotivada de um patronímico por outro é providência injustificável, não só pelo demérito que inevitavelmente acarretaria à memória da personalidade anteriormente homenageada como também pelos inconvenientes administrativos que tal mudança ocasionaria à escola, seus alunos e professores.

Exposas as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 75, de 1986, e fazendo-as publicar no órgão oficial, nos termos do § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao elevado reexame dessa Assembléia.

Reiteto a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 833/85**

São Paulo, 8 de julho de 1986

A-n.º 131/86

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 833, de 1985, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.437, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

O projeto tem por objetivo atribuir a denominação de "Prof. José Baptista Rios Castellões" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipanema, no Distrito do Jaraguá, na Capital.

A despeito dos notórios e indiscutíveis méritos da personalidade homenageada, realçados na justificativa do projeto, vejo-me na contingência de negar-lhe sanção, porquanto a referida unidade escolar já recebeu a denominação de "Prof. Leônidas Horta de Macedo", conferida pela Lei n.º 5.169, de 11 de junho de 1986, oriunda de projeto de lei de iniciativa dessa ilustre Casa Legislativa.

Ora, se o estabelecimento de ensino já possui patrono, sua troca constituiria providência injustificável, não só pelo demérito que acarretaria à memória da pessoa anteriormente homenageada como também pelos notórios inconvenientes que a mudança ocasionaria à escola, seus alunos e professores.

Não fosse essa circunstância, ser-me-ia grato sancionar a propositura, de forma a homenagear a figura do ilustre e pranteado mestre que tanto dignificou o magistério paulista.

Expostas as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 833, de 1985, e fazendo-as publicar no órgão oficial, nos termos do § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao elevado reexame dessa nobre Assembléia.

Reiteto a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**DECRETOS****DECRETO N.º 25.470, DE 8 DE JULHO DE 1986**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Brotas, terreno com benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação do atual Centro de Saúde e sua ampliação.*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Brotas, terreno com benfeitorias, com a área de 904,27m<sup>2</sup> (novecentos e quatro metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), situado no município e comarca de Brotas, necessário à instalação do Centro de Saúde local e sua ampliação, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PGE n.º 55.144/77, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Avenida Cinco com o da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, segue pelo alinhamento da mencionada Avenida Cinco, numa extensão de 26,10m, até onde encontra o ponto "2"; desse ponto, deflete e segue confrontando com propriedade da Instituição Particular, Casa da Criança de Brotas, numa extensão de 29,00m, até onde encontra o ponto "4", localizado no alinhamento da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida numa distância de 29,50m, até onde encontra o ponto "5", localizado no mesmo alinhamento, a 1,77m do cruzamento desse alinhamento com o da Avenida Quatro, desse ponto, deflete à direi-

ta, medindo 3,35m até onde encontra o ponto "1", onde teve início a presente descrição

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*João Yunes, Secretário da Saúde**Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.471, DE 8 DE JULHO DE 1986**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, de imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, de imóvel com benfeitorias situado naquele município, na Avenida 20 de Novembro, bairro Primeira Aliança, caracterizado na planta n.º 5.592 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de curso de corte e costura mantido pela permissionária, de classes de aulas do MOBREAL, de um Posto de Serviço da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e de Posto Telefônico da TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será outorgada por meio do competente Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, do qual constarão as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à concessão de uso do mesmo imóvel à permissionária, mediante autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*José Atistodemo Pinotti, Secretário da Educação**Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.472, DE 8 DE JULHO DE 1986**

*Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado no município de Ribeirão Preto*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a Secretaria da Fazenda, para instalação de dependências da Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto (DRT-6), um terreno, com benfeitorias, perfeitamente descrito e caracterizado conforme PR-6 n.º 1.391/84, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da avenida dos Bandeirantes com a Rua 2 (projetada), deste ponto segue pelo alinhamento desta última rua com ela confrontando na distância de 80,60m (oitenta metros e sessenta centímetros) até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua 4 (projetada) com ela confrontando na distância de 93,80m (noventa e três metros e oitenta centímetros) até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita segue confrontando com terreno do Estado na distância de 26,25m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, continua confrontando com o terreno do Estado na distância de 30,00m (trinta metros), até o ponto "E"; deste ponto deflete à direita, segue 24,63m (vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros) até o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda segue 54,40m (cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros) até o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda segue 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros), até o ponto "H"; deste ponto deflete à esquerda, segue 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) até o ponto inicial "A"; confrontando do ponto "E" ao ponto inicial "A" com a avenida dos Bandeirantes perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.771,40m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e setenta e um metros e quarenta décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda**Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.473, DE 8 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Executiva da Habitação, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 179.805,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinco cruzados) suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 159.902,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e dois cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 19.903,00 (dezenove mil, novecentos e três cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda**Clóvis de Barros Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	169.805,00	
	Subtotal	169.805,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
	Subtotal	10.000,00	
	TOTAL	179.805,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Programa de Desenvolvimento Habitacional			
10.57.316.2.776	169.805,00		169.805,00
Manutenção de Próprios			
10.57.316.2.781		10.000,00	10.000,00
TOTAIS	169.805,00	10.000,00	179.805,00

Redução

07	Gabinete do Governador		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	19.903,00	
	Subtotal	19.903,00	
	TOTAL	19.903,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Programa de Desenvolvimento Habitacional			
10.57.316.2.776	19.903,00		19.903,00
TOTAIS	19.903,00		19.903,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
	Administração Direta		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação		
	TOTAL	179.805,00	
	3.º Quota	94.902,00	
	4.º Quota	84.903,00	

Redução

07	Gabinete do Governador		
	Administração Direta		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação		
	TOTAL	19.903,00	
	3.º Quota	14.683,00	
	4.º Quota	5.220,00	

**DECRETO N.º 25.474, DE 8 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.